



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00221/2017

Data de autuação
31/08/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

Ementa:

ORIUNDO DO DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 58/2014 - FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM ARACATI/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00058/2014

Data de autuação
13/05/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: JOSE ALBUQUERQUE

Ementa:

FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM ARACATI/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA FRANCISCO XAVIER MAIA A UPA DE ARACATI		
Autor:	99492 - PAULO SIDINEY FARIAS		
Usuário assinator:	99039 - JOSÉ ALBUQUERQUE		
Data da criação:	28/04/2014 14:36:51	Data da assinatura:	13/05/2014 09:11:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

AUTOR: JOSÉ ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI
13/05/2014

FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM ARACATI/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de **FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA**, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Aracati/CE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Francisco Xavier Fernandes Maia, filho de Ananias Maia Rocha e Luiza Fernandes Maia, nasceu em Russas, em 18 de agosto de 1944. Foi lá que iniciou seus estudos, radicalizando-se, tempos depois, em Fortaleza, onde continuou seus estudos no Colégio São Paulo, e os concluiu no Liceu do Ceará.

Cursou medicina e formou-se pela Universidade Federal do Ceará, em 1969. Logo em seguida, mudou-se para a cidade de Aracati, onde conheceu sua esposa, Dona Etiene Lopes Maia, com quem se casou e teve 5 filhos: Mônica, Marcelo, Xavier Filho, Ananias Neto e abraão.

Em Aracati, praticou a medicina por um período de quase 40 anos, marcando uma longa história de dedicação e amor a esta cidade.

No período em que morou em Aracati, realizou, junto a seu irmão Assis Maia e ao amigo Nóbrega, vários procedimentos cirúrgicos, salvando vidas aracatienses. Passando um tempo, cursou residência médica em ginecologia e obstetrícia, passando a cuidar da saúde das mulheres e gestantes, o que fazia com maestria, tornando-se membro efetivo da Sociedade Cearense de Ginecologia e Obstetrícia, com o título de especialista pela Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia e pela Associação Médica Brasileira.

Em Aracati, foi diretor do Hospital Santa Luiza de Marilac e chefe do serviço médico da Previdência Social. Recebeu o título de cidadão aracatiense, por conta dos tantos anos de serviços prestados à população aracatiense, um título do qual ele muito se orgulhava.

Ainda que tenha se mudado novamente, em 1983, para Fortaleza, onde assumiu a direção do Hospital Geral César Cals, manteve sempre o vínculo com a cidade de Aracati e os aracatienses. Tanto é verdade, que foi eleito vice-prefeito de Aracati, no governo de Abelardo Filho, momento este que marcou seu primeiro contato com a vida política.

Em 1985 foi Diretor Geral do Hospital de Fortaleza, onde foi também chefe do serviço de obstetrícia. Neste mesmo ano, foi escolhido, pela Tribuna de Ceará, como uma das Forças Vivas do Estado, como um dos destaques na área médica.

Em sua formação acadêmica, fez especialização em ultrassonografia obstétrica e ginecológica, tornando-se chefe do serviço de Ultrassonografia da Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

No Hospital São Raimundo, onde trabalhou por vários anos, foi chefe do serviço de obstetrícia.

Dentre os tantos cargos que ocupou, um dos que mais teve orgulho foi de Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Ceará, entre os anos de 1993 a 1998.

Devido ao vínculo permanente com Aracati, foi novamente vice-prefeito em 2001, no governo de José Hamilton, que faleceu durante seu mandato e fez do Dr. Xavier Maia, naquela ocasião, o novo prefeito.

Durante todo este período em que esteve dividido entre Aracati e Fortaleza, jamais deixou de ajudar a todos os aracatienses que o procuravam.

Para o Dr. Xavier, a vida se resumiu a exercer a medicina como uma arte e a amar incondicionalmente a sua família. Esta homenagem será a realização de justiça à história de um grande homem, que teve sua vida inteira pautada na ética e na honestidade.

Foi um grande filho, um grande pai, um grande marido e um excelente profissional.

Dr. Xavier Maia faleceu em 10 de março de 2012, depois de lutar durante 13 anos, brava e dignamente, contra um câncer renal, sem jamais deixar de exercer as funções que amou, de médico e pai, até o último dia.

Solicito, portanto, o apoio de meus nobres Pares a esta propositura.



JOSÉ ALBUQUERQUE

DEPUTADO (A)

Cartório Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES
AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 3226.4172 / 3253.2448
Centro - Fortaleza - Ceará



PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Dr. Roberto Martins de Norões Milfont - Dr. Marcelo Martins de Norões Milfont.

Substitutos

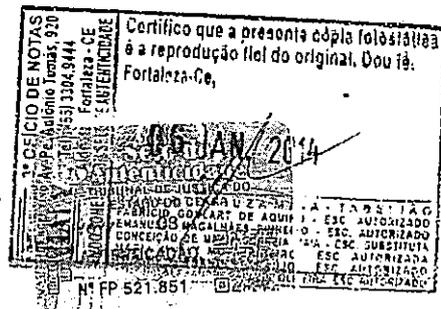
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA

MATRÍCULA

0199920155 2012 4 00371 152 0292310 49



SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 12 de março de 2012.

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/05/2014 09:31:26	Data da assinatura:	14/05/2014 09:54:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/05/2014

LIDO NA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MAIO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	19/05/2014 10:35:35	Data da assinatura:	19/05/2014 10:35:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 58/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: JOSÉ ALBUQUERQUE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 58/2014 - DEVOLUÇÃO AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinador:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	02/02/2015 15:10:05	Data da assinatura:	02/02/2015 15:10:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA

DESPACHO
02/02/2015

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, PARA ARQUIVAMENTO, EM OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 233, DO REGIMENTO INTERNO.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	31/08/2017 10:58:23	Data da assinatura:	04/09/2017 07:59:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/09/2017

LIDO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	05/09/2017 09:16:53	Data da assinatura:	05/09/2017 09:17:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° . 221/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 221/2017 - REMESA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/09/2017 11:02:20	Data da assinatura:	05/09/2017 11:02:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
05/09/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DER	PROTOCOLO
PROC. Nº	6305831/1
<i>Edna</i>	06 SET. 2017
RUBRICA	

Fortaleza, 05 de o de 2017.

Ofício nº 065/2017-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00221/2017, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina de **FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM ARACATI/CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **UNIDADE**:

1. Se efetivamente a **UNIDADE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **UNIDADE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROC = 6305831/17



Fortaleza, 05 de o de 2017

Ofício nº 065/2017-PROC.

Senhor Secretário:



Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00221/2017, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina de **FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM ARACATI/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **UNIDADE**:

1. Se efetivamente a **UNIDADE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **UNIDADE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 6305831/2017

DATA: 06/09/2017 HORA: 15:01

ORIGEM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OF. Nº 065/2017-PROC: SOLICITA QUE NOS SEJAM PRESTADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA UNIDADE.



AUTOR(ES)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

FAVORECIDO(S)

DD/MM/AA

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
DER - PROTOCOLO	DER - PROTOCOLO	06/09/2017	EDNA
DER - PROTOCOLO	DER - SUPER	06/09/2017	EDNA
Super / Qes	DAE	18.09.17	Carliane
Protocolo / DAE	SUPER	18/09/17	Marcus Prince
Super - DAE	Protocolo - DAE	19.09.17	Ofichele
Protocolo / DAE	ASSEMBLEIA	19/09/17	Marcus Prince
Protocolo / Assen	Procuradoria	20/09/17	Fernanda



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo: 6305831/2017	DO: DER
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE	PARA: DAE
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 00221/2017	DATA DO DESPACHO: 14.09.2017

Senhor Superintendente,

Estamos encaminhando o presente processo, pois o mesmo é de competência desse Departamento.

Atenciosamente,

José Sérgio Fontenele de Azevedo
Superintendente do DER





Ofício nº 0305/2017 – SUPAD/DAE

Fortaleza, 19 de Setembro de 2017



Sr. Walmir Rosa de Sousa

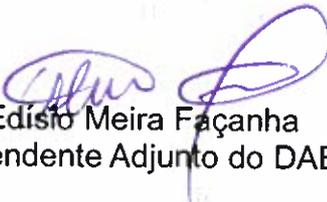
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo VIPROC nº 6305831/2017 em resposta ao ofício nº 065/2017 – PROC., com as informações solicitadas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Aracati-CE.

1. O imóvel em questão foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O referido prédio pertence ao Domínio Público Estadual;
3. Consultar a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;
4. A construção foi concluída;
5. A construção da UPA de Aracati já foi concluída.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

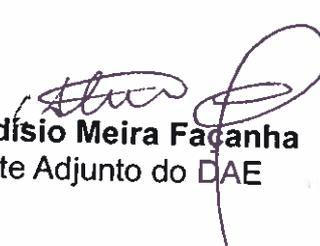

Artur Edísio Meira Façanha
Superintendente Adjunto do DAE



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Nº PROCESSO: 6305831/2017	DE: SUPER / DAE
INTERESSADO: Dep. José Albuquerque	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
ASSUNTO: Projeto de Lei nº00221/2017, que denomina de Francisco Xavier Fernandes Maia, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Aracati-CE	DATA: 19/09/2017

- Ciente.
- Encaminhe-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ para ciência.

Atenciosamente,


Eng.º Artur Edísio Meira Façanha
Superintendente Adjunto do DAE



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 221/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/09/2017 15:26:34	Data da assinatura:	25/09/2017 15:27:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/09/2017

À Dra. Andrea Albuquerque de Lima para, assessorada por João Paulo Pinheiro de Oliveira, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER - PROJETO DE LEI N. 221/2017		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	26/09/2017 15:32:46	Data da assinatura:	26/09/2017 15:40:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
26/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 221/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: ORIUNDO DO DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2014 – FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM ARACATI/CE

PREÂMBULO.

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no ato normativo 200/96, art. 1º, inc. V, com o escopo de análise e emissão de Parecer quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e Ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO E DA JUSTIFICATIVA.

02. A presente propositura, em seus artigos, assim dispõe:

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Aracati/CE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

03. Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou, fundamentando a iniciativa de sua propositura, nos seguintes termos:

Francisco Xavier Fernandes Maia, filho de Ananias Maia Rocha e Luiza Fernandes Maia, nasceu em Russas, em 18 de agosto de 1944. Foi lá que iniciou seus estudos, radicalizando-se, tempos depois, em Fortaleza, onde continuou seus estudos no Colégio São Paulo, e os concluiu no Liceu do Ceará.

Cursou medicina e formou-se pela Universidade Federal do Ceará, em 1969. Logo em seguida, mudou-se para a cidade de Aracati, onde conheceu sua esposa, Dona Etiene Lopes Maia, com quem se casou e teve 5 filhos: Mônica, Marcelo, Xavier Filho, Ananias Neto e abraão.

Em Aracati, praticou a medicina por um período de quase 40 anos, marcando uma longa história de dedicação e amor a esta cidade.

No período em que morou em Aracati, realizou, junto a seu irmão Assis Maia e ao amigo Nóbrega, vários procedimentos cirúrgicos, salvando vidas aracatienses. Passando um tempo, cursou residência médica em ginecologia e obstetrícia, passando a cuidar da saúde das mulheres e gestantes, o que fazia com maestria, tornando-se membro efetivo da Sociedade Cearense de Ginecologia e Obstetrícia, com o título de especialista pela Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia e pela Associação Médica Brasileira.

Em Aracati, foi diretor do Hospital Santa Luiza de Marilac e chefe do serviço médico da Previdência Social. Recebeu o título de cidadão aracatiense, por conta dos tantos anos de serviços prestados à população aracatiense, um título do qual ele muito se orgulhava.

Ainda que tenha se mudado novamente, em 1983, para Fortaleza, onde assumiu a direção do Hospital Geral César Cals, manteve sempre o vínculo com a cidade de Aracati e os aracatienses. Tanto é verdade, que foi eleito vice-prefeito de Aracati, no governo de Abelardo Filho, momento este que marcou seu primeiro contato com a vida política.

Em 1985 foi Diretor Geral do Hospital de Fortaleza, onde foi também chefe do serviço de obstetrícia.

Neste mesmo ano, foi escolhido, pela Tribuna de Ceará, como uma das Forças Vivas do Estado, como um dos destaques na área médica.

Em sua formação acadêmica, fez especialização em ultrassonografia obstétrica e ginecológica, tornando-se chefe do serviço de Ultrassonografia da Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

No Hospital São Raimundo, onde trabalhou por vários anos, foi chefe do serviço de obstetrícia. Dentre os tantos cargos que ocupou, um dos que mais teve orgulho foi de Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Ceará, entre os anos de 1993 a 1998.

Devido ao vínculo permanente com Aracati, foi novamente vice-prefeito em 2001, no governo de José Hamilton, que faleceu durante seu mandato e fez do Dr. Xavier Maia, naquela ocasião, o novo prefeito.

Durante todo este período em que esteve dividido entre Aracati e Fortaleza, jamais deixou de ajudar a todos os aracatientes que o procuravam.

Para o Dr. Xavier, a vida se resumiu a exercer a medicina como uma arte e a amar incondicionalmente a sua família. Esta homenagem será a realização de justiça à história de um grande homem, que teve sua vida inteira pautada na ética e na honestidade.

Foi um grande filho, um grande pai, um grande marido e um excelente profissional.

Dr. Xavier Maia faleceu em 10 de março de 2012, depois de lutar durante 13 anos, brava e dignamente, contra um câncer renal, sem jamais deixar de exercer as funções que amou, de médico e pai, até o último dia.

Solicito, portanto, o apoio de meus nobres Pares a esta propositura.

04. Encaminhada a referida proposição legislativa em pauta a esta consultoria técnica, passa-se a tecer considerações em torno do assunto, conforme as disposições adiante delineadas.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOCTRINÁRIOS INTRODUTÓRIOS.

05. Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

06. Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

07. Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

08. Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

09. Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

10. Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

11. Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

12. Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) *é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.*

13. Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

14. Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

15. Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

16. Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

17. Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

18. A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Francisco Xavier Fernandes Maia* a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Aracati, neste Estado do Ceará.

19. **Consta em anexo via da certidão de óbito de Francisco Xavier Fernandes Maia** (filho de Ananias Maia Rocha e de Luiza Fernandes Maia), falecido em 10 de fevereiro de 2012. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

20. Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

21. Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

22. Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

23. Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

24. Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

25. Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

26. Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 065/2017-PROC, **o Governo do Estado do Ceará, por intermédio do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará - DAE, informou** (via ofício nº 0305/2017-SUPAD/DAE, datado de 19 de setembro de 2017) **que** *1. O imóvel em questão foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará; 2. O referido prédio pertence ao Domínio Público Estadual; 3. Consultar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; 4. A construção foi concluída; 5. A construção da UPA de Aracati já foi concluída (ofícios em anexo).*

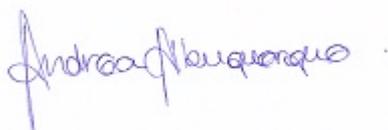
27. Face ao supracitado documento, **podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo, portanto, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.**

CONCLUSÃO.

28. Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 221/2017, vez que o mesmo se encontra em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25, § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

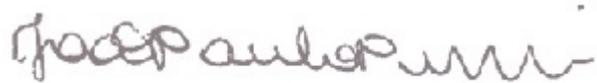
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Joao Paulo Pinheiro de Oliveira'. The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes.

JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 221/2017 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/09/2017 16:20:55	Data da assinatura:	26/09/2017 16:22:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/09/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 221/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/09/2017 10:04:25	Data da assinatura:	28/09/2017 10:05:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
28/09/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 221/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/10/2017 15:01:19	Data da assinatura:	02/10/2017 15:02:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
02/10/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/10/2017 10:35:48	Data da assinatura:	06/10/2017 10:37:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 221/2017.		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	17/10/2017 15:09:05	Data da assinatura:	17/10/2017 15:10:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
17/10/2017

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 221/2017.

FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM ARACATI/CE.

AUTOR: JOSÉ ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual José Albuquerque, o projeto em epígrafe **“DENOMINA OFICIALMENTE DE FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM ARACATI/CE.”**

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, já que a mesma encontra-se em linguagem correta.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do projeto de lei.**

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/10/2017 15:39:52	Data da assinatura:	17/10/2017 15:41:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/10/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	19/10/2017 15:02:10	Data da assinatura:	20/10/2017 08:19:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/10/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/10/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/10/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/10/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E DOIS

**DENOMINA FRANCISCO XAVIER FERNANDES
MAIA A UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – UPA, NO MUNICÍPIO DE
ARACATI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

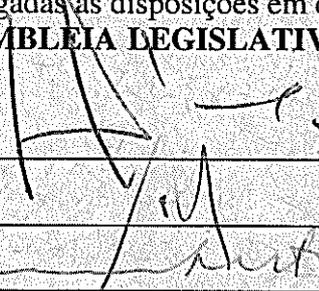
D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Francisco Xavier Fernandes Maia a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de outubro de 2017.



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. MANOEL DUCA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO



DEP. AUGUSTA BRITO

3.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. ROBÉRIO MONTEIRO

4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de novembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº212 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.381, 25 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A OFERTA E ACEITAÇÃO DE GARANTIA PARA CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao sujeito passivo que oferecer, como garantia integral de crédito inscrito em dívida ativa ainda não cobrado judicialmente, seguro-garantia bancário ou carta de fiança bancária, poderá ser fornecida certidão positiva com efeito negativa, nos termos do regulamento, que estabelecerá as condições de aceitação da garantia.

§ 1º Também poderá ser ofertado pelo sujeito passivo bem imóvel ou móvel livre e desembaraçado, cuja aceitação ficará a critério da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º A aceitação de bem ou direito dado em garantia não obsta o ajuizamento da execução fiscal e autoriza a Fazenda Pública a requerer que este seja arrestado ou penhorado, renunciando o sujeito passivo a qualquer oposição relativamente à constrição.

§ 3º Aceita a garantia, será também suspensa a inscrição do débito no CADINÉ.

§ 4º Os bens a serem ofertados em garantia pelo devedor da Fazenda Estadual deverão ser acompanhados de avaliação técnica feita por perito devidamente inscrito em sua entidade representativa, sem prejuízo das avaliações feitas pela Procuradoria do Meio Ambiente - Propama/CE.

§ 5º Deverão constar entre os requisitos para admissibilidade dos bens constantes na portaria prevista no parágrafo anterior, regras que visem:

I - evitar que haja superavaliação dos bens dados em garantia ou oferta de bens avariados ou inservíveis;

II - preservar a equivalência entre o valor dos bens dados em garantia com o valor do débito inscrito em dívida ativa e sua respectiva atualização;

III - estabelecer critérios quanto à reposição da redução de valor que esses bens naturalmente sofrem, seja pelo desgaste ou por perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, os quais são computados mediante registro de depreciação, amortização ou exaustão.

§ 6º Os bens considerados impenhoráveis nos termos do art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, bem como aqueles que não possuam o atesto da Comissão de Avaliação Patrimonial não poderão ser oferecidos como garantia para fins de produzir os efeitos previsto nesta Lei.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado poderá deixar de propor as execuções fiscais relativas a:

I - créditos de natureza tributária ou não tributária de devedores cujo débito consolidado não ultrapasse o valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos;

II - créditos de natureza tributária ou não tributária cujo valor inscrito em dívida ativa não ultrapasse o equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado adotará, para os créditos não ajuizados, meios extrajudiciais de cobrança.

§ 2º As execuções fiscais já propostas que se enquadrem no disposto nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser suspensas, a requerimento da Procuradoria-Geral do Estado, independentemente da citação do devedor, desde que tenha havido a interrupção da prescrição pelo despacho que determinou a citação.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às execuções movidas contra pessoas jurídicas de direito público, bem como àquelas em que haja garantia considerada idônea pela Procuradoria-Geral do Estado, inclusive a ofertada nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 4º Portaria do Procurador-Geral do Estado poderá reduzir os valores previstos nos incisos I e II do caput deste artigo e estabelecer faixas de valores diferenciados em razão da natureza ou origem do débito.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às multas aplicadas por Tribunal de Contas, bem como aos créditos cuja cobrança não seja de competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º O parcelamento de créditos tributários ou não tributários devidos ao Estado do Ceará importa confissão irretratável do débito, bem como renúncia a qualquer meio de impugnação ou recurso judicial ou administrativo.

Art. 4º O parcelamento dos débitos que se enquadrem no disposto nos incisos I e II do art. 2º, inclusive os ajuizados, independe de penhora ou garantia.

Art. 5º Nenhum parcelamento resultará em dispensa, exoneração, desfazimento ou liberação de penhora ou garantia anteriores.

Art. 6º A Lei nº 12.411, de 2 de janeiro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Será suspenso o registro no CADINE nas seguintes hipóteses:

I - garantia integral da execução judicial, relativa ao débito objeto do registro, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia bancário;

II - consumação de penhora sobre bens que garantam integralmente o débito objeto do registro;

III - aceitação pelo Estado de garantia integral de crédito inscrito em dívida ativa ainda não cobrado judicialmente, nos termos de lei específica.

IV - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

Parágrafo único. Cessará a suspensão do registro na hipótese de as garantias a que se referem os incisos I, II e III serem desfeitas, desconstituídas ou tornarem-se insuficientes." (NR)

Art. 7º O parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.505, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

Parágrafo único. O procedimento para inscrição no SERASA, SPC ou instituição com a mesma finalidade será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

LEI Nº16.393, 10 de novembro de 2017.

(Autoria: José Albuquerque)

DENOMINA FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Francisco Xavier Fernandes Maia a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.394, 10 de novembro de 2017.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO GOTAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Gotas, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Dr. Hugo Rocha, nº 212, bairro Álvaro Weyne, no Município de Fortaleza, CEP: 60.355-770, CNPJ nº 18.355.639/0001-55.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.395, 10 de novembro de 2017.

(Autoria: Dannel Oliveira)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, A EXPOLAVRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

